



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito

## LEI MUNICIPAL Nº 706 / 2010

de 27 de abril de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL SAF:  
de 27/04/10 a 17/05/10

Responsável:

**AUTORIZA SERVIDORES CAMPEIROS A  
UTILIZAR, NO CUMPRIMENTO DAS  
SUAS ATRIBUIÇÕES, EQÜINOS DE SUA  
PROPRIEDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do art.76, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos com servidores municipais que ocupam o cargo de campeiro, para a utilização por estes de eqüino de sua propriedade na execução das tarefas inerentes às funções do seu cargo.

**Art. 2º** - Os acordos de que trata esta lei só serão celebrados nos casos previstos no artigo 1º, se forem convenientes para o Município e desde que o servidor declare, expressamente, ser proprietário do animal, o qual deverá ser devidamente identificado no instrumento.

**Art. 3º** - No termo do acordo deverá constar, além do constante do artigo anterior, a declaração de que o servidor do Município assume as seguintes obrigações:

**I** - compromisso de usar o próprio animal na sua locomoção para o exercício das tarefas e serviços externos próprios do cargo;

**II** - declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta lei, com relação ao uso de seu animal em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nela estabelecidas;

**III** - declaração de que correrão por sua inteira responsabilidade eventuais enfermidades do animal e indenizações contra terceiros, em caso de acidentes ocorridos durante sua locomoção;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito

**IV** - submeter o eqüino utilizado na locomoção em serviço à inspeção veterinária, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

**Art. 4º** - Pela utilização do animal na execução de suas atividades, o servidor terá direito ao recebimento mensal de alimentação e utensílios para uso exclusivo no animal que preste serviço ao Município, na quantia de: 150 kg de milho; 60 kg alfafa; 4 unidades de ferraduras; 24 cravos.

**Art. 5º** - O acordo celebrado nos termos desta Lei, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem decorrência de qualquer ônus.

**Art. 6º** - Será punido disciplinarmente o servidor que, tendo celebrado acordo para utilização de seu animal no serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta lei, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 27 DE ABRIL DE 2010.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE

*[Signature]*  
**JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal